SENTENÇA

Processo n°: **0026133-16.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Exceção de Incompetência - Competência**Requerente: **Jaqueline Laudicena Martinez Sgarbi**Requerido: **Leonidas Hildebrand Junior e outro**

Proc. 2380/12-1

4ª. Vara Cível

Vistos, etc.

Conheço dos embargos de declaração opostos a fls. 47/48, contra a decisão de fls. 42, por tempestivos, mas não lhes dou provimento quanto ao mérito, tendo em conta que não restaram verificadas, in casu, quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 e seus incisos, do CPC.

De fato, analisando-se a decisão, nela não se verifica qualquer obscuridade ou contradição.

Tampouco foi omitido ponto sobre o qual este Juízo deveria ter se

Não pode passar sem observação que o livre convencimento do Juiz é princípio inseparável da própria atividade judicante, que há de ser muito mais informada pela ética do que pela estética. Deve ele ser extraído dos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mesmo quando não alegados pelas partes.

É certo que ao assim dispor não se está pretendendo afinar livre convencimento, com simples e mero arbítrio; posto que a convicção resultante da pesquisa e do exame detalhado dos autos, há de vir suficientemente motivada.

Pois bem.

pronunciado.

Respeitado o entendimento do advogado da embargante, uma vez extinto o processo principal, sem julgamento do mérito, a exceção restou prejudicada, não havendo razão para que este Juízo se manifestasse acerca do mérito deste incidente.

Ante o exposto, forçoso convir que não se vislumbra qualquer obscuridade ou contradição na sentença ora embargada.

Em verdade, a embargante pretendeu, com o oferecimento destes embargos, modificação da sentença e não sua declaração, o que configura ajuizamento não de embargos de declaração, mas sim, infringentes, situação inadmissível, até porque, não prevista em lei.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, <u>julgo</u> <u>improcedentes os embargos de declaração</u> e mantenho a sentença, tal como está lançada.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 30 de outubro de 2013.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO